

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001776/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049757/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.030096/2010-04
DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: 46215032896201051e Registro nº: RJ001977/2010

SINDICATO DA IND ALFAI CONFEC R DE H NO MUNIC R JANEIRO, CNPJ n. 33.638.156/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICTOR ANTONIO MISQUEY;

E

SINDICATO OF ALF COST TRAB IND CONF ROUP CHAP SENH M RJ, CNPJ n. 33.780.354/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DA SILVA MATOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Alfaiataria e de Confecção de Roupas**, com abrangência territorial em **Duque de Caxias/RJ, Nova Iguaçu/RJ e Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Para os demais empregados, ou seja, os com remuneração superior ao Piso da categoria, sobre os salários de 01.06.2009 será concedido, a partir de 01.06.2010, um reajuste salarial de 5,31 % (Cinco vírgula trinta e um por cento), compensando-se os aumentos espontâneos e compulsórios ocorridos a partir de 01.06.2009.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados admitidos a partir de 01.06.2009 que não estejam incluídos na Clausula Terceira, o aumento salarial fixado na Clausula Quarta, será de 1/12 (Um doze avos), calculado para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a quinze dias.

Parágrafo Segundo - Ficam as empresas componentes da categoria Econômica desobrigadas, do pagamento de quaisquer outros índices á título de reajuste, reposição inflacionária decorrente da legislação em vigor, por já

transacionados e quitados até 31.05.2010.

Parágrafo Terceiro - Os tarefeiros e peceiros terão reajustes dos preços e tarefas e das peças, na proporção do índice estipulado na cláusula primeira e, desde que sejam profissionais, observar-se-á o mínimo estipulado na cláusula segunda.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Todo profissional, para este fim considerado o empregado ocupado em operação de produção, ou seja, do corte a passadoria inclusive, não poderá perceber, a partir de 1º de junho de 2010 menos de R\$ 603,60 (Seiscentos e três reais e sessenta centavos), mensais como Piso salarial, desde que tenha, na data do início de vigência deste acordo (01.06.2010 – data base da categoria), dois anos completos de exercício na profissão.

As diferenças referentes aos meses de junho, julho e agosto, serão pagas até o mês de outubro.

Parágrafo Primeiro - À partir de 1º de janeiro de 2011, os profissionais mencionados na cláusula supra, passarão a receber o Piso de R\$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Segundo - Os demais empregados não enquadrados na cláusula quarta, ou seja os não profissionais não poderão perceber a partir de 01.06.2010, menos de R\$ 540,60 (Quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos), mensais como Piso Salarial, ficando estabelecido que futuros reajustes deste valor dar-se-á, tão somente por força da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Para aplicação da presente cláusula, prevalecerá a anotação na Carteira Profissional, inscrita por qualquer empregador integrante da Categoria Econômica, cujos empregados são representados pelo Sindicato representativo da categoria profissional.

Parágrafo Quarto - Não serão considerados, para efeito desta cláusula, os menores aprendizes, cuja regulamentação e condição salarial é regida pela Lei nº 10.097 de 19.12.2000.

Parágrafo Quinto - As empresas fornecerão mensalmente a seus empregados, o comprovante das importâncias pagas e dos descontos efetuados no mês de pagamento, de forma discriminada.

Parágrafo Sexto - As empresas poderão conceder adiantamento quinzenal de até 40 % (quarenta por cento) do salário base até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - PROMOÇÃO

Sempre que ocorrer promoção, a mesma deverá ser anotada na Carteira Profissional do empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas poderão conceder aos seus empregados, uma cesta básica, ou cheque no mesmo valor.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

As empresas se obrigam a cumprir fielmente o que determina a Lei sobre a concessão de Vale Transporte

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

As empresas contribuirão com o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo Federal, como auxilio Funeral, em caso de falecimento do empregado, desde que o mesmo esteja registrado na mesma empresa a mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O presente auxilio a que alude a clausula anterior será prestado aos herdeiros legais.

Aposentadoria

CLÁUSULA NONA - APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa imotivada do empregado, nos 12 (doze) meses que antecedem a data da aquisição ou direito à aposentadoria por tempo de serviço normal, especial ou por idade, de acordo com a legislação vigente, desde que possua no mínimo 15 (quinze) anos de serviço consecutivos na mesma empresa, ressalvados os casos de mútuo acordo entre as partes, pedido de demissão ou justa causa.

Parágrafo Primeiro - Para usufruir deste benefício, o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da contagem do prazo, informando a intenção de aposentar-se

Parágrafo Segundo - Completando o tempo necessário para aquisição do direito à aposentadoria, expira-se automaticamente a estabilidade.

Parágrafo Terceiro - O presente benefício não se aplica aos empregados demitidos por **JUSTA CAUSA** ou que tenham **PEDIDO DEMISSÃO**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - ADMISSÃO/DEMISSÃO

A realização de testes práticos operacionais de admissão, não poderá ultrapassar a 4:00 (Quatro) horas, e não coincidir com o horário de refeição.

O empregado dispensado sob alegação de **JUSTA CAUSA** ou **FALTA GRAVE**, será avisado do fato por escrito, esclarecendo-se os motivos da dispensa.

As demissões coletivas, ou seja aquelas que atingirem mais de 30 (trinta) empregados, serão comunicadas ao Sindicato.

Não será exigido novo contrato de experiência, no caso de readmissão de empregados na mesma função anteriormente exercida, desde que tenha sido demitido a menos de 03 (três) anos, a contar da data de readmissão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALTAS/ABONOS

Mediante aviso prévio de 72 horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia da prova do exame do vestibular, quando comprovada tal finalidade.

Sem prejuízo do salário e mediante aviso com antecedência de 48 (Quarenta e oito) horas, os empregados poderão afastar-se do trabalho pelo período de 4:00 (quatro) horas para recebimento do abono ou cota do PIS, exceto nos casos em que a empresa efetue pagamento em suas dependências ou juntamente com a folha de pagamento através de crédito Bancário.

Este benefício estende-se aos aposentados e pensionistas, quando do recebimento de suas aposentadorias.

O empregado dispensado sob alegação de **JUSTA CAUSA** ou **FALTA GRAVE**, será avisado do fato por escrito, esclarecendo-se os motivos da dispensa.

Quando o pagamento for efetuado em rede bancária, os empregadores concederão até 60 (Sessenta) minutos aos empregados sem prejuízo para os mesmos.

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento a Congresso Sindical, desde que membros efetivos e no exercício do cargo do Sindicato representante dos empregados abaixo conveniente, devidamente eleito dentro da Legislação em vigor, a razão de um por empresa, até 03 (três) dias totais por ano, para as empresas com mais de 80 (oitenta) empregados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

As empresas poderão a seu critério, mediante acordo coletivo firmado com o Sindicato Profissional, a implantação do **BANCO DE HORAS**, pelo qual o excesso ou redução de horas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo em outras, dispensados o pagamento de adicionais de horas extras. A soma das jornadas normal não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão contratual por iniciativa do Empregador, sem que tenha havido a compensação integral da jornada de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo de que havendo crédito em favor do trabalhador, este somará ao pagamento das horas devidas, o adicional de horas extras de 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário na data da rescisão.

Parágrafo Segundo - Em caso de pedido de demissão ou demissão por justa causa devidamente comprovado, o pagamento do adicional de hora extra, a crédito do empregado, será pago por ocasião da demissão no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Quando ocorrer feriado em dias de semana, não poderão as empresas descontar ou cobrar os minutos relativos, assim como na hipótese de coincidirem feriados aos sábados não deverão ser reduzidas as jornadas de trabalho dos empregados.

Por motivo de força maior, que independam da vontade da empresa, como falta de energia elétrica, de água, greve nos transportes, transtornos climáticos, como enchentes, às interrupções do trabalho serão compensadas em outro dia, desde que previamente comunicado pela empresa no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro - A ausência do empregado no dia de compensação, será devidamente descontada, de acordo com legislação em vigor.

Parágrafo Quarto - O Banco de Horas terá como prazo de vigência, o mesmo da Convenção Coletiva.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Obrigam-se as empresas de acordo com o Art. 145 da CLT, ao pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono referido no Art. 143 da CLT, até dois dias úteis antes do início do respectivo período, sob as penas da Lei.

Parágrafo Único - O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORMES

Os uniformes quando de uso obrigatório ou exigido pelas empresas, serão fornecidos gratuitamente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS/ATESTADOS MÉDICOS

As empresas deverão manter Caixa de Medicamentos de Primeiros Socorros.

As empresas, ao seu livre critério, poderão verificar junto às farmácias e drogarias a possibilidade de concessão de descontos aos funcionários por ocasião de aquisição unicamente de remédios.

Mediante atestado médico e comprovação de atividade insalubre as empresas remanejarão as empregadas gestantes no período da gravidez.

As empresas que não possuem serviço médico próprio ou convênio médico aceitarão atestados fornecidos, obedecida a seguinte ordem: da Previdência Social a que estiver filiado o empregado e, na falta deste e sucessivamente, de médico do Serviço Social da Indústria, de médico a serviço de Repartição federal, Estadual ou Municipal, incumbida de assuntos de higiene ou de saúde e poderão aceitar atestados médicos e odontológicos do Sindicato representativo dos empregados, neste caso desde que não haja contestação de médico indicado pela empresa.

O empregado do sexo masculino ou feminino poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 01 (um) dia por semestre para acompanhar nesses dias filhos de até 06 (seis) anos de idade e ou filho excepcional mediante comprovação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para atendimento médico ou hospital.

Parágrafo Único - No caso de pai e mãe empregados da mesma empresa, somente a um deles será abonada a falta.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

Mediante prévio entendimento com a direção das empresas, serão permitidas a afixação, no seu quadro de avisos, de comunicações de interesse da Categoria Profissional, sendo vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

As empresas, no ato de admissão do empregado, entregarão proposta de filiação do Sindicato obreiro.

Mediante solicitação, estará à disposição do Sindicato representante dos empregados, a relação de Contribuição Social dos empregados filiados

Parágrafo Único: O Sindicato dos empregados compromete-se a não utilizar esta relação e as informações dela constantes para outros fins, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

A critério das empresas poderão remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

As empresas se obrigam a descontar dos seus empregados os valores ou percentuais que forem aprovados em Assembléia especificamente convocada para tal fim, desde que os funcionários estejam de acordo.

As empresas anotarão no campo próprio o nome da Entidade Sindical beneficiária da Contribuição Sindical.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente Convenção Coletiva.

VICTOR ANTONIO MISQUEY

Presidente

SINDICATO DA IND ALFAI CONFEC R DE H NO MUNIC R JANEIRO

JOSE DA SILVA MATOS

Presidente

SINDICATO OF ALF COST TRAB IND CONF ROUP CHAP SENH M RJ

